



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 846, de 07 de novembro de 2005.

“ Autoriza abertura de crédito especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras e Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras compreendendo o montante até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para criação de atividade não contempladas nos respectivos Orçamentos em vigor visando à restituição de convênios e afins.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

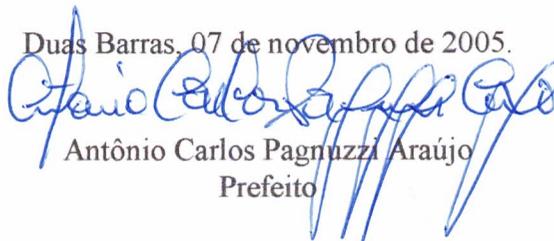
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, abertura de crédito adicional especial, para a criação de atividades (Restituição de Convênios e Afins), não contempladas no Orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras, Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras e Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, compreendendo o valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos em rubricas específicas, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamentos de Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42 da Lei Federal 4.320/64, conforme se depreende abaixo.

Art. 2º - As naturezas de despesa serão devidamente evidenciadas quando da abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, respeitando-se a criação das atividades consignadas na presente Lei, em conformidade com as demandas operacionais das respectivas Unidades Orçamentárias.

Art. 3º - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do ART. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 07 de novembro de 2005.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

2ª versão
APROVADO
Em 07/11/05
[Signature]

Duas Barras, 24 de outubro de 2005.

Mensagem nº 033 /2005.

1ª versão
APROVADO
Em 03/11/05
[Signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de abertura de crédito especial, tendo em vista a necessidade de criação de atividades (Restituição de Convênios e Afins) não contempladas no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras, Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras e Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras.

Cabe ressaltar que tal alteração se dará em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, principalmente no que tange a anulação de recursos já consignados no Orçamento em vigor, para a criação das respectivas atividades, objetivando a devida restituição de saldos remanescentes de convênios e afins.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

[Signature]
Antônio Carlos Pagnuzzi de Araújo
Prefeito

Exmº Sr.

Vereador Audelir Francisco P. Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei n° 31 de 24 de outubro de 2005

Autoriza abertura de crédito especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras e Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras compreendendo o montante até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para criação de atividades não contempladas nos respectivos Orçamentos em vigor visando à restituição de convênios e afins

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

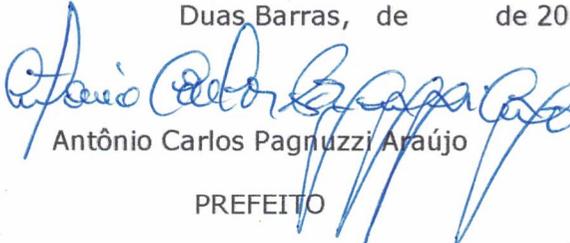
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de atividades (Restituição de Convênios e afins), não contempladas no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras, Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras e Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, compreendendo o valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos em rubricas específicas, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se depreende abaixo :

Art. 2º - As naturezas de despesa serão devidamente evidenciadas quando da abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta lei, respeitando-se a criação das atividades consignadas na presente lei, em conformidade com as demandas operacionais das respectivas Unidades Orçamentárias.

Art. 3º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2005.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
PREFEITO

PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/05

“Modifica o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 031/05, de 24 de outubro de 2005, do Poder Executivo Municipal, alterando o valor para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 031/05, passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, abertura de crédito adicional especial, para a criação de atividades (Restituição de Convênios e afins), não contempladas no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras, Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras e Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, compreendendo o valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos em rubricas específicas, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamentos de Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal 4.320/64, conforme se depreende abaixo:”.

SALA DAS SESSÕES MARECHAL CASTELO BRANCO
DUAS BARRAS, 03 DE NOVEMBRO DE 2005

José Valério de Jesus
Henrique Lopes da Silva
Emmanuel
José Henrique Lopes da Silva



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 031/2005, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUAS BARRAS, COMPREENDENDO O MONTANTE ATÉ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REIAS) PARA A CRIAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO CONTEMPLADAS NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS EM VIGOR VISANDO A RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS E AFINS .

Senhor Presidente,

A ASSESSORIA JURÍDICA, emite PARECER sobre o projeto de Lei do Executivo Municipal nº 031/2005, de 24 de outubro de 2005, entendendo este advogado ser o mesmo constitucional, apesar, de o mesmo, não especificar quais atividades não foram contempladas nos orçamentos vigentes, nem os respectivos valores.

É o Parecer.

Duas Barras, 03 de novembro de 2005.

OBNEY AMÉRICO ESPIRITO SANTO RODRIGUES
ADVOGADO